



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Contrato Administrativo nº 20241014-02/2024
Processo Administrativo nº 0201/2024
Dispensa de Licitação nº 013/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA J W DA C PEREIRA LTDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situada à Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, CEP 65.708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990, Órgão Emissor GEJUSPC/MA, na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa J W DA C PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.944/0001-90, com sede na Avenida Juracy de Sales Fortes, S/N – Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Sr. José Werbeta da Conceição Pereira, inscrito no CPF pelo nº 010.879.193-98, RG de nº 000122507799-8, SSP/MA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 20241014-02/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0201/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	Item	Marca	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	AÇÚCAR	OLHO D'ÁGUA	CLASSE BRANCA, TIPO CRISTAL. PESO LÍQUIDO: 1KG.	KG	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00
2	BISCOITO ÁGUA E SAL	MAMAMIA	ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	100	R\$ 7,86	R\$ 786,00
3	BISCOITO DOCE	MABEL	TIPO MAISENA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400 GRAMAS	PACOTE	100	R\$ 9,94	R\$ 994,00
4	CAFÉ	MARATÁ	TORRADO E MOÍDO. PACOTE CONTENDO 250 GRAMAS	PACOTE	120	R\$ 8,03	R\$ 963,60
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL	ITAMBÉ	PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ISENTO DE MOFOS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	PACOTE	100	R\$ 21,24	R\$ 2.124,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



6	POLPA DE FRUTAS	FRUTA POLPA	PACOTES COM SABORES VARIADOS, CONTENDO 400G CADA.	KG	50	R\$ 7,04	R\$ 352,00
7	REFRIGERANTE	COCA COLA	SABORES VARIADOS, ORIGINAL, 2L.	UNIDADE	50	R\$ 10,52	R\$ 526,00
8	MARGARINA	DELÍCIA	VEGETAL, COM SAL. ACONDICIONADA E EMBALAGEM DE 500G, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE	UNIDADE	15	R\$ 8,64	R\$ 129,60
9	FLOCÃO	MARATÁ	FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL. PACOTE COM 500G. FARDO COM 20 UNIDADES	FARDO	5	R\$ 65,05	R\$ 325,25
10	ÁGUA SANITÁRIA	NUTRILAR	COM CLORO ATIVO, ALVEJA ROUPAS E REMOVE MANCHAS. DESINFECÇÃO DE GERMES E AGE COMO LIMPEZA PESADA. FRASCOS FABRICADOS EM PEAD (POIETILENO DE ALTA DENSIDADE), 1L CADA. PARA USO EM PIAS, PISOS, BANHEIROS, ROUPAS E TECIDOS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 67,90	R\$ 679,00
11	ÁLCOOL EM GEL	SOL	A BASE DE ALCOÓIS COM LARGO ESPECTRO DE AÇÃO. UTILIZADO PARA COMPLETAR A LIMPEZA ROTINEIRAS DAS MÃOS. COM ESSÊNCIA SUAVE. EFICIÊNCIA ANTISÉPTICA SUPERIOR A 95%. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	R\$ 107,50	R\$ 537,50
12	COADOR DE CAFÉ	ESPERANÇA	FLANELA ENVOLTA EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA DE PINUS	UNIDADE	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
13	COPOS DESCARTÁVEIS 50ML	MARATÁ	COPOS DESCARTÁVEIS DE POLIESTIRENO, 50 ML BRANCO/TRANSPARENTE, COM 5.000 UNIDADES CAIXA DE EMBARQUE: 50 PACOTES COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 205,35	R\$ 5.133,75
14	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML	MARATÁ	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 200 ML POLIPROPILENO. EMBALAGEM EM TIRAS 25 PACOTES COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 205,72	R\$ 5.143,00
15	DESINFETANTE E BACTERICIDA	NUTRILAR	PRODUTO BIODEGRADÁVEL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, DEIXA OS VASOS SANITÁRIOS, RALOS ELATAS DE LIXO LIVRES DE RISCOS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 152,60	R\$ 1.526,00
16	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO	NUTRILAR	PRODUTO EM AÇÃO DESINFETANTE E DESODORIZANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 1L. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 76,68	R\$ 766,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

17	DESODORIZADOR DE AMBIENTES	INVICTO	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSOL LAVANDAE OUTROS. EMBALAGEM ECONÔMICA 360ML CAIXACOM 12 UNIDADES	CAIXA	5	R\$ 218,28	R\$ 1.091,40
18	DETERGENTE LÍQUIDO	DULAGO	NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 500ML.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	5	R\$ 76,03	R\$ 380,15
19	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	PACOTE COM 8 UNIDADES, 60 GRAMAS	PACOTE	10	R\$ 7,93	R\$ 79,30
20	ESPONJA PARA LIMPEZA	BRILHUS	ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EMGERAL, DUPLA FACE, ANTI BACTÉRIAS, FORMATORETANGULAR. MEDIDAS APROXIMADAS: 100MM X71MM X 20 MM	UNIDADE	40	R\$ 2,33	R\$ 93,20
21	FLANELA PARA LIMPEZA	NEVIS	100% ALGODÃO	UNIDADE	40	R\$ 7,12	R\$ 284,80
22	GUARDANAP O DE PAPEL BRANCO	NOBBY	100% CELULOSE. TAMANHO: 14CM X 14 CM.	UNIDADE	100	R\$ 2,72	R\$ 272,00
23	LIMPA ALUMÍNIO	NUTRILAR	FRASCO COM 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	R\$ 73,09	R\$ 365,45
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	DISTAQUE	LIMPADOR MULTIUSO 500ML C/ 12 LT. IDEAL PARALIMPEZA PRÁTICA DO DIA A DIA.	CAIXA	10	R\$ 70,24	R\$ 702,40
25	LUSTRA MÓVEIS 200ML	DESTAC	EMULSÃO CREMOSA, PERFUMADA PARA APLICAÇÃOEM MÓVEIS, AROMAS DIVERSOS, CAIXA COM 24FRASCOS DE 200 MILILITROS CADA	CAIXA	5	R\$ 213,98	R\$ 1.069,90
26	LUVAS DESCARTÁVEIS	VOLK DO BRASIL	PACOTE COM 100 LUVAS DESCARTÁVEISTRANSPARENTE S MULTIUSO.	PACOTE	5	R\$ 25,38	R\$ 126,90
27	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA	DITAP MIX	PANO DE CHÃO DUPLO, LIMPEZA DOMÉSTICA, 100 %ALGODÃO. 42CM X 66CM	UNIDADE	30	R\$ 11,54	R\$ 346,20
28	PANO DE PRATO	TEKA PANO DE COPA CHEFE	PANO DE COPA BRANCO EM TECIDO 100% ALGODÃO.TAMANHO APROXIMADO 66 X 40 CM.	UNIDADE	30	R\$ 9,51	R\$ 285,30
29	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO	MAX	FOLHA DUPLA, PICOTADO. ROLOS COM 30M X 10CM. EMBALAGEM: PACOTES COM 16 ROLOS.	FARDO	30	R\$ 62,52	R\$ 1.875,60
30	PAPEL TOALHA	MAX	FOLHA DUPLA. EMBALAGEM: 2 UNIDADES CONTENDO12 PACOTES NO FARDO	FARDO	40	R\$ 76,14	R\$ 3.045,60
31	PAPEL FILME EM PVC	BOM PAC	PLÁSTICO FILME DE PVC TRANSPARENTE, ESTICÁVEL.ROLO DE 15 METROS	UNIDADE	20	R\$ 14,28	R\$ 285,60
32	RODO COM 2 BORRACHAS	BORBOLETA	BASE MEDINDO 50CM, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	15	R\$ 26,31	R\$ 394,65
33	SABÃO EM BARRA	BEMTIVI	NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 5UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA. CAIXA COM 50BARRAS	PACOTE	2	R\$ 216,70	R\$ 433,40
34	SABÃO EM PÓ	BEMTIVI	BIODEGRADÁVEL EMBALAGEM: PACOTE OU CAIXA DE 500G	UNIDADE	50	R\$ 8,74	R\$ 437,00
35	SACO DE LIXO 100L	KATALIXO	DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROSNA COR PRETA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	40	R\$ 60,22	R\$ 2.408,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



36	SACO DE LIXO 30L	ECONÔMICO	DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROSNA COR PRETA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50	R\$ 59,10	R\$ 2.955,00
37	SODA CÁUSTICA	SOL	SODA CÁUSTICA, DESINCRUSTANTE ALCALINO, EMESCAMAS. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E CLORETO DESÓDIO. EMBALAGEM COM 450G	UNIDADE	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00
38	VASSOURA PARA LIMPEZA EM GERAL	LINDONA	CERDAS MACIAS EM NYLON, BASE EMPOLIPROPILENO, CABO EM MADEIRA	UNIDADE	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
39	VASSOURINH A PARA LIMPEZA DE BANHEIRO	LINDONA	CERDA DURA PARA LIMPEZA DE MANCHASPERSISTENTES. CABO EM MADEIRA	UNIDADE	10	R\$ 17,39	R\$ 173,90
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 38.633,85	

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor da contratação é de **R\$ 38.633,85 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial dá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ato da entrega dos produtos.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.6. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: Material de Consumo - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução contratual e aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

- 17.1. Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no que tange a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de outubro de 2024.

LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02106274335

Assinado de forma digital por
LUAN ROGERIO JERONIMO
DA SILVA:02106274335
Dados: 2024.10.15 11:34:30
-03'00'

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF: 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE WERBETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Data: 15/10/2024 12:24:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J W DA C PEREIRA LTDA
CNPJ nº 29.886.944/0001-90
José Werbete da Conceição Pereira
CPF: 010.879.193-98
Titular da empresa
CONTRATADA